



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 661, de 26 de novembro de 1991.

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1992/64 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. O Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) do Município de Mantena, para o triênio de 1992/1994, elaborado na forma da Lei, estima para o período as despesas de capital em (oito bilhões, vinte e quatro milhões, quatrocentos mil cruzeiros) Cr\$ 8.024.400.000,00.

Art.2º. Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, previstas no referido orçamento são assim distribuídos:

Receita de Capital	
Operações de Crédito	Cr\$ 70.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 52.400.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 1.240.000.000,00

Art.3º. As despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são discriminadas segundo as unidades orçamentárias constantes de quadro anexo e programados com base nos recursos considerados disponíveis, previsto no artigo anterior.

Art.4. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, dos períodos serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração das receitas, serem criados novos e supridos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo único. As importâncias referentes ao exercício de 1993 e 1994, estimados a preço de 1992, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos da época.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 26 dias do mês de novembro de 1991, 48º de Emancipação Política.

Fernando Sathler Mol
Prefeito Municipal

Dr. Juarez M. Nogueira Barbosa
Secretário Municipal de Administração